



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 018 /2021 - TIPE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA COMUNIX TECNOLOGIA E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/n, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.431.327/0001-34, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, magistrado, inscrito no CPF nº 088.328.114-72, Identidade nº 140367 SSP/AL, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa COMUNIX TECNOLOGIA E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 11.387.411/0001-06, com sede CNB 03 Lote 05/06, sala 601 a 607, Taguatinga, Brasília-DF - CEP 72.115-035, pelo Sr. Raphael Leonardo Estanislau Neves, Diretor Técnico, portador da Cédula de Identidade RG 1.506.835, inscrito no CPF/MF sob no 636.133.601-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo Nº SEI 00024909-68.2020.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 068/2020 – CPL/OSE, PE Integrado nº. 0108.2020.CPL.PE.0068.TJPE, LICON nº 089/2020, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a aquisição, de SOLUÇÃO DE CALL CENTER (CONTACT CENTER), contemplando fornecimento de sistema, equipamento de conversão telefônica, instalação, customização, suporte e treinamento, conforme condições exigências do Edital e Anexos respectivos e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

LOTE ÚNICO

| Item | Descrição | Unidade | QTD. |
|------|---|---------|------|
| 01 | SOLUÇÃO DE CONTACT CENTER – SOFTWARE Código e-fisco (514537-6) | Und. | 01 |
| 02 | INSTALAÇÃO Código e-fisco (514493-0) | Und. | 01 |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

| | | | |
|----|---|-------|-----|
| 03 | Treinamentos Contact Center, URA, Gravação de Chamadas, Integração CTI, Desenvolvimento com o SDK e o API da ferramenta e análise do banco de dados (horas sob demanda). Código e-fisco (514494-9) | Horas | 120 |
| 04 | CUSTOMIZAÇÃO (horas sob demanda) Código e-fisco (514495-7) | Horas | 300 |
| 05 | Garantia e suporte Código e-fisco (514538-4) | Meses | 60 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

2.1 O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de sessenta meses, em conformidade com o art. 57, II, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 352.201,14 (trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e um reais e quatorze centavos), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA;

3.1.1 – Os pagamentos dar-se-ão nos seguintes termos, conforme Item 9 do Termo de Referência:

3.1.1.1 – Os pagamentos referentes aos ITENS 01 e 02, SOLUÇÃO DE CONTACT CENTER E INSTALAÇÃO, respectivamente, serão realizados em parcela única, após implantação e entrega das licenças/código fonte;

3.1.1.2 – Os pagamentos referentes ao ITENS 03 e 04 TREINAMENTO e CUSTOMIZAÇÃO, respectivamente, serão realizados em sob demanda, após entrega do serviço solicitado;

3.1.1.3 - O pagamento referente ao ITEM 05, Suporte, será realizado mensalmente.

3.2 – O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme subitem 11.1 do edital.

3.3 – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

3.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

3.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.3.3. O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

3.4 – Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 – O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

I = (6/100) / 365

3.10. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93;

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.12 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

3.13 – Não será concedido reajuste durante o prazo de vigência contratual. Salvo se decorridos mais de 12 (doze) meses entre a data de apresentação da proposta e a data para adimplemento da parcela.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão, neste exercício, à conta da dotação orçamentária: programa de trabalho 02.126.0422.4241.0000, fonte 0124000000, natureza da despesa 3.3.90.40, conforme nota de empenho nº 2021NE000215, emitida em 22/01/2021, no valor de R\$ 28.689,54 (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) e programa de trabalho 02.126.0422.4241.0000, fonte 0124000000, natureza da despesa 4.4.90.40, conforme nota de empenho nº 2021NE000216, emitida em 22/01/2021, no valor de R\$ 323.511,60 (trezentos e vinte e três mil, quinhentos e onze reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E DA ASSISTENCIA TÉCNICA

5.1. Conforme disposto no Item 10 do Termo de Referência.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

CLÁUSULA SEXTA - DA PROVA DE CONCEITO PARA ACEITAÇÃO E DA ENTREGA

6.1. Poderá ser solicitada a realização de uma prova de conceito para verificação se a solução a ser fornecida atende aos requisitos básicos e fundamentais, conforme disposto no Item 12 do Termo de Referência.

6.2. O prazo de entrega dos componentes da solução será de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo TJPE, conforme disposto no Item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE

7.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros do TJPE, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual, devendo, junto com o Contrato, assinar o Termo de Confidencialidade, conforme modelo disposto no ANEXO – I-C do Termo de Referência;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. Executar, de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório e cláusulas do contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

8.1.2. Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos, pessoais ou materiais, que venham a causar e ou ser causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no local indicado pelo TJPE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou decorrentes de fabricação;

8.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o TJPE;

8.1.6. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

8.1.7. Efetuar as correções de defeitos, falhas e/ou imperfeições de qualquer natureza, detectadas pelos gestores ou seus substitutos legais, responsabilizando-se pelas despesas com o transporte de coleta e entrega do material defeituoso;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

8.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJPE, sobre os serviços ofertados;

8.1.9. Disponibilizar, para a realização dos serviços, pessoal técnico qualificado, especializado e idôneo, com formação profissional comprovada, devidamente identificado por crachá pela CONTRATADA;

8.1.10. Entregar os componentes da solução obedecendo aos prazos de fabricação e validade estipulados;

8.1.11. Será responsabilidade da CONTRATADA Qualquer configuração ou ajustes no PABX instalado ou uso de equipamentos adicionais, necessários ao funcionamento correto do sistema de Contact Center.

8.1.11.1. Tais ajustes incluem também licença, instalação, configuração e manutenção dos sistemas que a CONTRATADA vier a utilizar na máquina virtual que será disponibilizada pela CONTRATANTE;

8.1.12. Caso a CONTRATADA ofereça solução que dependa de configuração ou ajustes da solução de telefonia instalada na CONTRATANTE, a CONTRATADA deve informar essas necessidades para seu pleno funcionamento na proposta técnica.

8.1.13. Caso a solução necessite de entroncamento SIP ou Tie Line será obrigação da CONTRATADA fornecer e instalar a infraestrutura necessária (licenças, hardwares, configurações etc), sem ônus extras para o CONTRATANTE.

8.1.14. Guardar sigilo e não fazer uso de dados e informações que lhe forem fornecidos e que sejam necessários ao desempenho das atividades previstas neste Termo;

8.1.15. Substituir na execução dos serviços, mediante solicitação do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, qualquer um dos seus empregados, desde que haja uma justificativa formal por parte do TJPE;

8.1.16. Assumir total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

8.1.17. Responder por quaisquer danos eventuais causados ao patrimônio do TJPE, seus servidores, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, ou por omissão, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

8.1.18. Refazer os serviços, sem ônus adicional para o TJPE, considerados inadequados pela Fiscalização;

8.1.19. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas e qualificações exigidas, durante toda a execução do contrato;

8.1.20. No momento da assinatura do contrato, a empresa CONTRATADA, através de seu representante, deverá assinar o Termo de Confidencialidade de Informação e dar ciência do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

mesmo a toda sua equipe de profissionais e subcontratados que participarão da execução do contrato;

8.1.21. Ao final da implantação do sistema, entregar à CONTRATANTE documento certificando que a solução adotada e desenvolvida se encontra em conformidade com os Requisitos elencados neste Projeto Básico/Termo de Referência.

8.1.22. Entregar documentação detalhada de como a solução está implementada com explicação, diagramas e desenhos de fluxo do sistema.

8.2 - DO CONTRATANTE

8.2.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os componentes da solução entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

8.2.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

8.2.3. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos componentes da solução para imediata solução da irregularidade;

8.2.4. Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;

8.2.5. Rejeitar automaticamente os componentes da solução que estiverem diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, não sendo interrompida a contagem dos prazos de entrega, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do atraso;

8.2.6. Promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o acompanhamento e a fiscalização de execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos;

8.2.7. Permitir acesso físico às instalações do TJPE, mediante agendamento prévio e acompanhamento de equipe técnica do Contratante, para que os licitantes possam realizar vistoria técnica da infraestrutura de telefonia utilizada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco;

8.2.8. O agendamento poderá ser solicitado por um dos seguintes canais de contato:

8.2.8.1. E-mail: isis.moreira@tjpe.jus.br;

8.2.8.2. Gerência de Suporte ao usuário – (81) 3181.0691

8.2.9. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências deste Tribunal, como também aos dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas neste Termo de Referência;

8.2.10. Fornecer à Contratada as informações necessárias para a realização dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

8.2.11. Disponibilizar à Contratada toda a infraestrutura necessária, conforme descrito neste Termo de Referência, para a perfeita execução dos trabalhos.

8.2.12. Realizar reunião inicial, convocada pelo Gestor do Contrato, com a participação dos Fiscais Requisitante, Técnico e Administrativo do Contrato, do representante da Contratada e demais intervenientes por ele identificados, cuja pauta incluirá esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato;

8.2.13. Exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas;

8.2.14. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas expostas pela Contratada, mediante a apresentação formal de fatos consistentes Equipe de Gestão do Contrato, no que couber.

8.2.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente Termo de Referência, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

8.2.16. Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

8.2.17. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

8.2.18. Efetuar o pagamento, de acordo com as diretrizes traçadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação foi provocada pelo C.I. nº 0885896, e que originou o Processo Administrativo SEI Nº 00024909-68.2020.8.17.0001, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO global do lote único, autuado sob o nº 068/2020-CPL/OSE, LICON nº 089/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

11.1.2 – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a CONTRATADA que:

- a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins do item “g” do subitem 12.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isolada ou concomitantemente, com as seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência

- a. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

12.3.2. Multa

a. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;

b. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b” deste subitem 12.3.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato à época da infração cometida.

12.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

12.3.2.3 As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até dois anos.

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

13.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

14.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 23 de FEVEREIRO de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Presidente (Contratante)

Paulo Vinícius N. Soares *Luís Claudio Tiveron*
COMUNIX TECNOLOGIA E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA

Contratada

Luís Claudio Tiveron

TESTEMUNHAS

1. *Severina Dantas* CPF nº *693-058-544-00*
2. *Rafaela Cruzado Estanislau* CPF nº *636-133-601-87*